



CONTRATO Nº 011/2022

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. **Regina Colonheze Faccin**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.130/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Regina Colonheze Faccin, brasileira, CPF nº. 951.641.110-04, residente e domiciliada neste município de Chapada-RS, doravante identificado por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Gari, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.130/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

2.1 – Além dos vencimentos A CONTRATADA, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau médio de 40 % (quarenta por cento) sobre os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 10 de janeiro de 2022 até 09 de janeiro de 2023, inclusive, em cujo término, será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

| | |
|---|---|
| 04 | SECRETARIA DA SAÚDE |
| 0401 10 301 0107 2008 | PACS E PSF |
| 0401 10 301 0107 2008 31900400000000 0040 | |
| 0401 10 301 0107 2008 31900400000000 4500 | |
| 07 | SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| 0703 17 512 0064 2026 | LIMPEZA URBANA |
| 0703 17 512 0064 2026 31900400000000 0001 | |

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 10 de janeiro de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Regina Colonheze Faccin
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Paulo Jair Costa Campana



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Regina Colonheze Faccin, brasileira, casada, portadora da Identidade sob nº. 1077996336 e CPF nº. 951.641.110-04, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 011/2022.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 10 de janeiro de 2022.

Regina Colonheze Faccin